



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

LEI Nº 2.140/2018

“ALTERA A REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 1.709/2010.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.709 de 13 de abril de 2010, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica autorizado o município de Monte Santo de Minas, para o atendimento ao disposto na presente Lei, credenciar e autorizar, mediante termo de parceria e/ou convênio, organizações da sociedade civil de interesse público tais como, fundações ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e reciclagem de pneus e seus rejeitos, observada a legislação em vigor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 26 de julho de 2018.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal